



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## LEI Nº 4.954

de 04 de setembro de 2008

*(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antonio Luiz Caldas Junior)*

*“Dispõe sobre a observância de acordos e convenções coletivas de trabalho nos processos licitatórios e contratos administrativos públicos municipais”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
nos termos da Lei Orgânica do Município  
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Nos processos licitatórios e nos contratos administrativos referentes a obras e serviços de qualquer natureza, observada a legislação pertinente, deverá constar a seguinte cláusula:

*“A empresa contratada, na relação com seus empregados, deverá respeitar os acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito do município de Botucatu, inclusive com observância e aplicação do piso salarial e das demais cláusulas financeiras e sociais, sem prejuízo das demais normas legais vigentes”.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de setembro de 2008.

Vereador **JOSE CARLOS LOURENÇO**  
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da  
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,

  
**SILMARA FERRARI DE BARROS**